



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 568/2025-CJ, de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44741, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme Processo nº 202500029001140.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (72649475) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual, a defesa não está assinada e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso XXIII, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização, foi autuada em 11/03/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44741;

Considerando o Relatório nº 558/2025 (75877171) que faz parte integrante deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44741 (71797287), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 24 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 24/06/2025, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76132506** e o código CRC **C905775A**.



Referência: Processo nº 202500029001140



SEI 76132506